



Câmara Municipal de Mário Campos

CNPJ 01.619.123/0001-78

RECEBIDO EM:

Projeto de Lei 66, de 16 de maio de 2025.

16, 05, 25 às 15 hs 50 min

Servidor Responsável

Institui em Mário Campos o programa
"Adote uma Escola", no âmbito da rede municipal.

O Município de Mário Campos, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município, o Programa Adote uma Escola, com o objetivo de desenvolver parcerias com a iniciativa privada para a melhoria da estrutura da Rede Municipal de Educação de Mário Campos – MG.

§ 1º - Poderão ser adotadas quaisquer unidades escolares de Mário Campos – MG, em sua totalidade ou parcialmente, inclusive os seguintes espaços:

- I - biblioteca;
- II - sala de aula;
- III - brinquedoteca;
- IV - quadra de esportes;
- V - outro espaço de atividade escolar da unidade.

§ 2º - O Programa Adote uma Escola não implicará interferência, de qualquer forma, na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares.

Art. 2º - A participação no programa de que trata esta lei será permitida a qualquer pessoa física ou jurídica e se dará por meio de:

- I - doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes ou mobiliários novos;
- II - realização de obras de construção, manutenção, reforma ou ampliação de prédios escolares, observando-se sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade, bem como a prévia aprovação municipal;
- III - outras ações que visem beneficiar a estrutura das unidades escolares.



Parágrafo único - As obras de reforma e ampliação de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola, bem como com a autorização do poder público municipal, por meio do órgão municipal competente para fins de autorização, fiscalização e licenciamento.

Art. 3º - A participação no programa de que trata esta lei será formalizada mediante termo de ajuste firmado entre o adotante e o Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A cooperação no âmbito do programa de que trata esta lei não implicará ônus de qualquer natureza para o poder público municipal nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes.

§ 2º - O termo de ajuste a que se refere o caput deste artigo será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que o adotante tenha cumprido, comprovadamente, com as obrigações assumidas para o período.

§ 3º - Ficando constatado que o adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, poderá ser rescindido o termo de ajuste, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 4º - As ações do Programa Adote uma Escola serão elaboradas e implementadas de forma colaborativa, com a participação ativa da comunidade escolar.

§ 1º - Serão promovidos canais de comunicação efetivos e acessíveis para envolver e engajar a comunidade escolar no programa de que trata esta lei.

§ 2º - As escolas serão incentivadas a criar espaços de participação e de governança compartilhada, como conselhos escolares ou comissões de pais e alunos, a fim de fortalecer a representatividade da comunidade escolar e a tomada de decisões conjunta no âmbito do programa de que trata esta lei.



Art. 5º - Os adotantes a que se refere esta lei poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da unidade escolar adotada.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído por esta lei.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 16 de maio de 2025.

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita de Mário Campos



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo viabilizar parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil — representada por pessoas jurídicas, entidades do terceiro setor ou até mesmo pessoas físicas — interessadas na recuperação, manutenção, revitalização e conservação das unidades escolares públicas do Município de Mário Campos.

A proposta busca fortalecer a integração entre a comunidade e o Município, promovendo a corresponsabilidade na melhoria dos espaços escolares. Ao envolver a população na preservação do patrimônio público, pretende-se estreitar os laços entre a administração municipal e os cidadãos, ao mesmo tempo em que se otimizam os recursos públicos, reduzindo os custos relacionados à manutenção desses equipamentos. Embora a adoção de unidades escolares possa ser realizada por qualquer entidade ou cidadão interessado, a responsabilidade pelo controle, fiscalização e aprovação dos termos de parceria continuará sendo exclusivamente do Município, por meio dos seus departamentos competentes. A formalização de qualquer termo de cooperação dependerá da expressa anuência do Poder Público Municipal. Importante ressaltar que as parcerias firmadas não terão qualquer interferência na gestão pedagógica ou administrativa das escolas e não implicarão em ônus para o Município, não sendo concedido incentivo fiscal ou qualquer outro tipo de benefício municipal em contrapartida à adoção.

Esse projeto, portanto, representa uma alternativa inovadora e colaborativa para valorizar a educação pública, promover o engajamento social e assegurar melhores condições de infraestrutura para os ambientes escolares, sem comprometer os recursos orçamentários da administração municipal.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.

Gabinete do Vereador,

Isaiás Silva
Vereador